SEMAFI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
PREFEITURA DE PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC Nº 402

CONTRATO Nº 626/2023

Contrato Administrativo para "Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de mão-de-obra". Que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através do Prefeitura Municipal de Paragominas e do outro a firma **PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado pela Sra. **VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ** – Prefeita Municipal de Paragominas em exercício, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Irituia, nº. 01, Bairro Angelim, Cep: 68.625-001 Paragominas-PA, portadora do CPF/MF nº 057.388.222-34 e Carteira de Identidade nº. 5071717, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 33.667.057/0001-06, Inscrição Estadual nº 15.645.306-1, estabelecida na Rua Uberlândia, n° 602, CEP: 68.626-000, Bairro: Célio Miranda, Paragominas-PA neste ato devidamente representado pela **Srª. LAYLA MAYARA CORDEIRO DOS REIS**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 9541056 PC/PA e do CPF/MF nº 994.985.962-04, residente e domiciliado na Rua Uberlandia, N° 602, Célio Miranda, Paragominas-PA, CEP: 68.626-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2023-00019, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2023-00019, devidamente homologado em 23 de Maio de 2023, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto "Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de mão de obra do tipo borracheiro e lavador, objetivando atender os serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA".

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas PRC Nº 403

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de 151.272.43 (Cento e cinquenta e um mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 23 de Maio de 2023 à 23 de Maio de 2024, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços, efetuado por meio de Ordem Bancária, conforme boletim de medição dos serviços/materiais aplicados e atestados/aferidos pela CONTRATANTE, mediante disponibilidade de recursos em depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicado pela mesma;

6.2 A Nota Fiscal deverá referir-se aos serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o Fornecimento abranger serviços de mais de uma nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

6.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela secretaria com autorização do Prefeito Municipal;

6.4 Ficará reservada à CONTRATANTE de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas inconformidades relacionadas às obrigações da contratada;

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8 A Contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das Notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

Achilles A. Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

6.9 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar os pedidos mediante ordem de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal da secretaria solicitante;

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.3 Exercer a fiscalização do Contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações de Contratante;

8.5 Comunicas oficialmente à Contratada quaisquer falhar verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da Contratada previstas nesse instrumento;

Achiles A. Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas DPC Nº 405

8.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da Contratada durante o processo de execução do Contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste instrumento;

8.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

8.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas das Certidões (conforme Item 6.8 Cláusula VI – Do Pagamento), bem como, do relatório e boletim dos serviços executados, atestados e aferidos pela SEMINFRA pelo qual fique comprovado que a empresa prestou os serviços;

8.9 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebei e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei n° 4.320/64;

8.10 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei N° 4.320/64;

8.11 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviços devidamente autorizada conforme Item 8.1 do edital;

9.2 Recrutar, selecionar e encaminhar aos locais, no horário de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, os colaboradores necessários à realização dos serviços;

9.3 Fornecer à Secretaria a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial, identificação completa;

9.4 Providenciar dentro de 48h:00min, a substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado à execução dos serviços contratados, de acordo com os critérios de avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

9.5 O fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) **especificados para cada atividade desenvolvida pelos colaboradores,** impondo penalidade àqueles que se negarem usá-los;

9.6 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus colaboradores/contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato;

9.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus colaboradores, contratados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;

Aquiles A. Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 406

9.8 Prestar esclarecimentos necessários à Contratante de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;

9.9 Manter a regularidade fiscal e trabalhista dos colaboradores, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei n° 8.666/1993, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;

9.10 Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

9.11 Os funcionários da empresa deverão estar devidamente identificados por crachás e uniformes;

9.12 A empresa contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas caso ocorra e responsabilizar-se pela eventual interrupção dos serviços;

9.13 No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante a contratada deverá possuir **lastro financeiro suficiente** para manter em dia os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme item 9.15 deste instrumento;

9.14 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciário e obrigações sociais presvistos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.15 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.16 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;

9.17 Apresentar planos de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros);

9.18 Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade;

9.19 Sem prejuízo das exigências já definidas no edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus Anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante;

9.20 Adotar mecanismo de ponto próprio em que seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída na prestação dos serviços;

9.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

9.22 Indicar pelo menos 01 (um) preposto, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, podendo por razões de economia e racionalização, um dos empregados ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;

9.23 Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

Adhines A. Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

9.24 A Contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega da notas. A Administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA X - DOS SERVIÇOS/CARGA HORÁRIA/E DAS DESCRIÇÕES ESPECÍFICAS/ATRIBUIÇÕES:

10.1 **Dos Serviços/Carga Horária:**

10.1.1 Cumprir carga horária com jornada de trabalho de 44 horas semanais (de segunda a sexta-feira da 7:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs e sábado das 07:00 às 11:00hs), e/ou conforme horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

10.1.2 Os serviços serão realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura);

10.1.3 Para que o colaborador tenha um bom desempenho, é necessário que o mesmo possua boa disposição física, capacidade de cumprir ordens e determinação, capacidade de organização, saber ouvir sugestões e críticas, possuir gosto por servir, ter iniciativa.

10.1.4 A equipe estimada para realização dos serviços de borracheiro e lavador será conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE PROFISSIONAIS	QUANT. SEMANAL HORAS
1	MÃO DE OBRA		
1.1	BORRACHEIRO	02	44 HORAS
1.2	LAVADOR	02	44 HORAS
	TOTAL	04	

10.2 **Das Descrições Especificas/Atribuições:**

10.2.1 **Serviços de Mão de Obra: Borracheiro:** Executar serviços de desmontagem, conserto, reparos, calibragem e montagem de pneus.

10.2.2 **Serviços de Mão de Obra: Lavador:** Executar os serviços de manutenção com limpeza, lavagem, polimento e lubrificação de máquinas veículos e equipamentos.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA:

11.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidas, estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **Ana Mara Santos Alves, Superintendente Administrativa**, Matrícula **1025273**, nomeada

Achilles A. Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

através da Portaria 018/2021 de 22 de Novembro de 2022, Publicada em 23 de Novembro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 As Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

13.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

13.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.7 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.8 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.9 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

13.10 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

Achilles A. Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1 As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na classificação abaixo:

14.2 Unidade Orçamentária:

14.2.1 Projeto Atividade/Fonte de Recurso: 1101.0412200022.128 – Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura.

14.2.2 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de terc. pessoa jurídica.

14.2.3 Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - PJ

14.2.4 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

14.2.5 Valor a empenhar em 2023: R$ 91.603,89 (Noventa e um mil seiscentos e três reais e oitenta e nove centavos)

14.2.6 Valor a empenhar em 2024: R$ 59.668,54 (Cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVII - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

17.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVIII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

20.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste

Achiles A. Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

20.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 23 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ
CONTRATANTE

PROGRESSO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA:33667057000106 Assinado de forma digital por PROGRESSO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA:33667057000106 Dados: 2023.05.23 15:05:14 -03'00'

LAYLA MAYARA CORDEIRO DOS REIS:99498596204 Assinado de forma digital por LAYLA MAYARA CORDEIRO DOS REIS:99498596204 Dados: 2023.05.23 15:06:10 -03'00'

PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
LAYLA MAYARA CORDEIRO DOS REIS
CONTRATADA

Testemunhas:
1) _____
Nome: Liayana O. de Souza
CPF nº: 697787722-04
2) _____
Nome: Lucilene Alves Nunes
CPF nº: 017.829.942-11

SEMAFI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DE PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC. Nº 411

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 9/2023-00019
CONTRATO Nº 626/2023

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de mão de obra do tipo borracheiro e lavador, objetivando atender os serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA".

534118	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO-DE-OBRA. EQUIPE: BORRACHEIRO (02) LAVADOR (02)	UNIDADE	1,00	151.272,430	151.272,43
				VALOR GLOBAL R$	151.272,43

Paragominas/PA, 23 de Maio de 2023.

VERA LUCIA FLORES DA VERA CRUZ:05738822234
Assinado de forma digital por VERA LUCIA FLORES DA VERA CRUZ:05738822234
Dados: 2023.05.23 15:26:16 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ
CONTRATANTE

PROGRESSO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA:33667057000106
Assinado de forma digital por PROGRESSO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA:33667057000106
Dados: 2023.05.23 15:06:46 -03'00'

LAYLA MAYARA CORDEIRO DOS REIS:99498596204
Assinado de forma digital por LAYLA MAYARA CORDEIRO DOS REIS:99498596204
Dados: 2023.05.23 15:07:08 -03'00'

PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
LAYLA MAYARA CORDEIRO DOS REIS
CONTRATADA

Testemunhas:
1) _____
Nome: Mayana O. de Souza
CPF nº: 697782729-04
2) _____
Nome: Jucilene Alves Nunes
CPF nº: 017.829.942-11

JOAO LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291
Assinado de forma digital por JOAO LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291
Dados: 2023.05.23 16:06:01 -03'00'

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO 9/2023-00019
CONTRATO Nº 626/2023

Prefeitura Municipal de Paragominas Nº 715

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de mão de obra do tipo borracheiro e lavador, objetivando atender os serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA".

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID	SALÁRIO MENSAL	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	**MÃO DE OBRA**						
1.1	BORRACHARIA	2	MÊS	3.157,31	12	6.314,61	75.775,38
1.2	LAVADOR	2	MÊS	3.145,71	12	6.291,42	75.497,05
		4	MÊS		12	12.606,04	151.272,43
	VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA						**151.272,43**

Achilles A. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

PLANILHA DE CUSTO LOTE 01

1 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA					
1.1 - BORRACHARIA					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTI-DADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Salário Normal	Mês	1	1.306,80	1.306,80	
insalubridade	%	20,00%	261,36	261,36	
				-	
Subtotal				**1.568,16**	
Encargos Sociais	%	65,46%		**1.026,52**	

Prefeitura Municipal de Paragominas
Nº 143
DOC.

Achilles A. Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Encargos Complementares	**%**	**14,13%**	**221,58**	
			-	
Total por Função	**HOMEM**	**1**	**2.816,26**	

VALOR MENSAL	2.816,26
BDI	12,11%
BDI R$	341,05
VALOR TOTAL	3.157,31

Prefeitura Municipal de Paragominas
Nº 8.816

1.2 - LAVADOR

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTI-DADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL

Achilles A. Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Salário Normal	Mês	1	1.302,00	1.302,00	
Adicional Noturno			-	-	
insalubridade	%	20,00%	260,40	260,40	
Hora Extra 50%					
D.S.R. s/Adicional Noturno				-	
Subtotal				**1.562,40**	
Encargos Sociais	%	65,46%		**1.022,75**	
Encargos Complementares	%	14,13%		**220,77**	
				-	
Total por Função	**HOMEM**	**1**		**2.805,91**	
				VALOR	
				MENSAL	**2.805,91**
				BDI	**12,11%**
				BDI R$	**339,80**

Prefeitura Municipal de Paragominas
Nº DOC. 45

Achilles A. Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

VALOR	
TOTAL	**3.145,71**

	ENCARGOS SOCIAIS - MÃO DE OBRA MENSALISTA	
	EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	
CÓDIGO	GRUPO	PERCENTUAL
GRUPO A		
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	0,00%
A3	SENAI	0,00%
A4	INCRA	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%
A6	SALARIO EDUCAÇÃO	0,00%
A7	FGTS	8,00%
A8	SEGURO CONTRA ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%
	TOTAL GRUPO A	31,00%

Achilles A. Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

GRUPO B		
B1	AUXILIO ENFERMIDADE	0,67%
B2	13º SALÁRIO	8,33%
B3	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%
B4	FALTAS JUSTIFICADAS	0,56%
B5	AUXILIO ACIDENTE DO TRABALHO	0,08%
B6	FÉRIAS GOZADAS	7,03%
B7	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%
	TOTAL GRUPO B	16,76%
GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,32%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,10%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS + 1/3	3,39%
C4	DEPOSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,98%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,36%
	TOTAL GRUPO C	11,15%
GRUPO D		
D1	REINCIDENCIA DE GRUPO A SOBRE B	6,17%

Achilles A. Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

D2	REINCIDÊNCIA DE A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO + REINCIDÊNCIA DE FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,38%
	TOTAL GRUPO D	6,55%
	TOTAL GERAL	**65,46%**

ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES

GRUPO E		%
E1	ABONO PECUNIÁRIO	0,40%
E2	1/3 CONSTITUCIONAL ABONO PECUNIÁRIO	0,13%
E3	VALE TRANSPORTE	7,83%
E4	REFEIÇÃO MINIMA	0,35%
E5	CESTA BASICA	2,35%
E6	EPI	0,59%
E7	UNIFORME	1,95%
E8	EXAME	0,53%
	TOTAL DOS ENCARGOS COMPLEMENTARES	14,13%

Prefeitura Municipal de Paragominas
Nº 718

Achiles A. Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS		
GRUPO A	DESPESAS INDIRETAS	%
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,00%
S	SEGURO	0,10%
R	RISCO	0,10%
G	GARANTIA	0,10%
	TOTAL GRUPO A	**1,30%**
GRUPO B	BONIFICAÇÃO	
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,10%
	TOTAL GRUPO B	**0,10%**
GRUPO C	BONIFICAÇÃO	
L	LUCRO	1,00%

Prefeitura Municipal de Paragominas
Nº 196
Achilles A. Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

	TOTAL GRUPO C	**1,00%**
GRUPO D	**IMPOSTOS E TAXAS**	**%**
D.1	ISS	5,00%
D.2	PIS	0,65%
D.3	COFINS	3,00%
D.3		
	TOTAL GUPO D	**8,65%**

Formula para o cálculo dos beneficios e despesas indiretas
DBI calculado conforme ACÓRDÃO nº 2369/2011 TCU e modelo.

X=((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)(1-I))-1	**12,11%**

Prefeitura Municipal de Paragominas
Nº 1430

Achilles A. Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas
Nº 421

PLANILHA DE CÁLCULO DE BDI

DETALHAMENTO DO BDI

Item	Descrição dos Serviços	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		1,00
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		1,00
1.2	VIAGENS		
1.3	OUTROS		
2	IMPOSTOS E TAXAS	8,65	8,65
2.1	ISS	5,00	
2.2	PIS	0,65	
2.3	Cofins	3,00	
2.4	CPRB	-	
3	TAXA DE RISCO		0,30
3.1	SEGURO		0,10
3.2	RISCO		0,10
3.2	GARANTIA		0,10

Achilles A. Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

4	DESPESAS FINANCEIRAS		0,10
5	LUCRO		1,00
	BDI - CALCULADO		12,11

Paragominas/PA, 23 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ
CONTRATANTE

LAYLA MAYARA CORDEIRO DOS REIS:99498596204
Assinado de forma digital por LAYLA MAYARA CORDEIRO DOS REIS:99498596204
Dados: 2023.05.23 15:07:59 -03'00'

PROGRESSO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA:33667057000106
Assinado de forma digital por PROGRESSO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA:33667057000106
Dados: 2023.05.23 15:07:44 -03'00'

PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
LAYLA MAYARA CORDEIRO DOS REIS
CONTRATADA

Testemunhas:
1) _____
Nome: Mayana O. de Sousa
CPF nº: 699778272 2-04
2) _____
Nome: Lucilene Alves Nunes
CPF nº: 017.829.942-11

Prefeitura Municipal de Paragominas
Nº 422